



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

OFEXP. nº 55/2026

Ribeirão Preto, em 26 de fevereiro de 2026

Para

SENADO FEDERAL

Dirigimo-nos à presença de V.S^a. para encaminhar cópia do requerimento nº 2997/2026, de autoria do vereador Danilo Scochi.

Sem mais, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

ISAAC ANTUNES
Presidente

DANILO SCOCHI
1º Secretário

Assinado digitalmente
por DANILO
FIGUEIREDO SCOCHI
Data: 26/02/2026 15:57

Assinado digitalmente
por Isaac Dal Col
Antunes
Data: 27/02/2026 12:33

OFÍCIO EXPEDIDO (PROPOSIÇÕES) Nº 55/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Isaac Dalcol Antunes e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferr_assinatura_e_informe_o_codigo_12F7-5D18-2F3F-A6F8

Fls.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 2997/2026

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO E APLAUSOS AO PROJETO DE LEI Nº 654/2026, DE AUTORIA DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE VISA IMPEDIR A RELATIVIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NAS DECISÕES JUDICIAIS, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO DE PENAS INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE CONDUTA LESIVA OU CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Vereador **Danilo Scochi (MDB)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a presente **MOÇÃO DE APOIO E APLAUSOS**, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto manifesta seu irrestrito apoio ao Projeto de Lei nº 654/2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que objetiva impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável nas decisões judiciais, assegurando a aplicação rigorosa da lei penal, independentemente de alegações como erro de proibição, inexistência de conduta lesiva ou eventual constituição de vínculo familiar entre agressor e vítima.

O referido projeto surge em momento de profunda inquietação social e jurídica, diante de decisões judiciais que têm suscitado perplexidade na sociedade brasileira, especialmente no tocante à proteção integral da criança e do adolescente, princípio consagrado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Causou especial repugnância e indignação coletiva a recente decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que absolveu indivíduo que manteve relação sexual com criança de 12 (doze) anos de idade, sob fundamentos que relativizaram a vulnerabilidade presumida





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pela legislação penal. Tal decisão afronta o sentimento de justiça da população e enfraquece a necessária proteção conferida às vítimas hipervulneráveis.

O crime de estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A do Código Penal, estabelece de forma objetiva a proteção de menores de 14 anos, reconhecendo que a incapacidade para consentir é presumida pela lei. A vulnerabilidade, nesse contexto, não se sujeita a interpretações subjetivas, tampouco pode ser mitigada por supostas relações afetivas, consentimento da vítima ou erro de proibição alegado pelo agente.

A iniciativa legislativa da Senadora Damares Alves reforça o compromisso do Parlamento brasileiro com a proteção absoluta da infância e da adolescência, buscando assegurar que a aplicação da lei penal se dê de forma firme, uniforme e coerente, vedando interpretações que esvaziem a finalidade protetiva da norma.

Ao impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável, o Projeto de Lei nº 654/2026 contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, para a proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes e para a reafirmação do princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Não se pode admitir que argumentos como a suposta maturidade da vítima, a existência de vínculo familiar ou afetivo, ou a alegação de desconhecimento da ilicitude do fato sirvam para afastar a responsabilização penal em situações em que a própria lei estabelece presunção absoluta de vulnerabilidade.

Assim, esta Casa Legislativa, sensível à gravidade do tema e comprometida com a defesa intransigente das crianças e adolescentes, manifesta seu apoio à proposição legislativa, reconhecendo o mérito e a relevância do Projeto de Lei nº 654/2026.

Diante do exposto, requer-se:

1. A aprovação da presente Moção de Apoio e Aplausos ao Projeto de Lei nº 654/2026, de autoria da Senadora Damares Alves;
2. A expedição de ofício ao Senado Federal, dando ciência da presente manifestação;
3. A expedição de ofício ao Gabinete da Senadora Damares Alves, comunicando o apoio institucional desta Câmara Municipal à referida proposição legislativa.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DANILO SCOCHI
Vereador - MDB



Assinado digitalmente
por DANILO
FIGUEIREDO SCOCHI
Data: 24/02/2026 15:23

REQUERIMENTO Nº 2997/2026 - Protocolo nº 31015/2026 recebido em 25/02/2026 12:02:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/contenir_assinatura e informe o código 9389-EA19-BFAE-8A2A.

